



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N 120/2018.

Altera a redação do Art. 17 do capítulo 5 da Lei 4.376/2007 que "Dispõe sobre a política permanente de disciplina, prevenção, controle e fiscalização da poluição acústica ou sonora produzidas no município de Araguari-MG".

Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art.17º, do capítulo 5 da Lei 4.376/2017 que "Dispõe sobre a política permanente de disciplina, prevenção, controle e fiscalização da poluição acústica ou sonora produzidas no município de Araguari-MG." passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V

"Art. 1º - ...

Art. 2º - ...

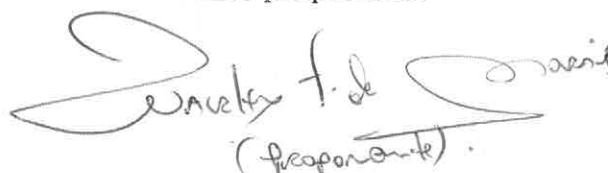
Art. 17º - Caberá a qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos nesta Lei, comunicar ao órgão competente a ocorrência se identificando, podendo também a denúncia ser de caráter anônimo, sem quaisquer tipo de identificação do denunciante caso ele requeira desta forma, para que sejam tomadas as providências cabíveis."

Parágrafo único...

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de junho de 2018.

Wesley M. Lucas de Mendonça
vereador proponente


(proponente)



DA-10/MA-CO

JUSTIFICATIVA

Faz se necessário a alteração da redação desta Lei para assegurar aos denunciantes caso eles queiram o sigilo e anonimato de suas identidades para as resguardarem de quaisquer malefícios que possam ocorrer com as mesmas caso infratores denunciados possam descobrir suas identidades.